



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cggj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 35/2025

Republicação por erro material.

Dispõe sobre a alteração dos Provimentos Corregedoria n. 9/2025 e n. 10/2025 e das Diretrizes Gerais Judiciais (DGJ), para adequação das competências das Varas das Garantias e da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Porto Velho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos normativos que tratam das competências das Varas das Garantias e de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Porto Velho;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0014592-48.2025.8.22.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea “d” ao §2º, do art. 2º do Provimento Corregedoria n. 9/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
.....” 2º

§2º
.....

d) processos de crimes contra crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º Acrescentar a alínea “g” ao inciso I do art. 2º do Provimento Corregedoria 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....” 2º

I
.....

g) processos de crimes contra crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 3º Acrescentar o art. 2º-A ao Provimento Corregedoria n. 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O depoimento especial de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, será de competência das Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes (VECAs). (NR)

§1º Na ausência das Varas Especializadas previstas no *caput* deste artigo, observar-se-á a regra subsidiária do art. 23, parágrafo único, da Lei n. 13.431/2017, com prevalência das Varas de Violência Doméstica e, não havendo, das Varas Criminais comuns. (NR)

§2º Excepcionalmente, na falta absoluta de juízo competente na localidade, o depoimento especial poderá ser realizado pelo Juiz das Garantias, observadas integralmente as normas protetivas da Lei n. 13.431/2017.” (NR)

Art. 4º Acrescentar o inciso VIII ao §6º, do art. 3º do Provimento Corregedoria n. 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º 3º
.....
.....

§6º
.....

VIII - de crimes contra crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 5º Revogar a alínea “r”, do inciso XVII, do §1º, do art. 252-A das Diretrizes Gerais Judiciais.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 7/1/2025.

Desembargador GILBERTO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 19/12/2025, às 13:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5346159** e o código CRC **307E4EF8**.